

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATSum 0010334-52.2013.5.01.0045

RECLAMANTE: PAULO CESAR DE OLIVEIRA CORREA

RECLAMADO: MASSA FALIDA DE INFORNOVA AMBIENTAL LTDA, LOCANTY COM SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, JOAO ALBERTO FELIPPO BARRETO, PEDRO ERNESTO BARRETO, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, INFORNOVA AMBIENTAL LTDA, TOBITY ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP, LOCANTY SERVICOS LTDA, RANDY ASSESSORIA EIRELI, S C M M SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, MINELIMP COMERCIO E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - ME, STEL SERVICOS TECNICOS LTDA, IMPORT-SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, LIMPACOL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, BIOAB BIOTECNICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA - ME, J.D.S. LUJOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, PROTACT SERVICOS LTDA, ASSOCIACAO FRANCISCO DE ASSIS BARRETO, LASER PARKING EIRELI - EPP, GREEN SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, W K R COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, SAFETY ASSOCIADOS LTDA, MENY BARROS TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI, MARQUES E MARQUES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, MARQUES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, IMPACTO CAPITAL E PARTICIPACOES LTDA., CARAVAGGIO PARTICIPACOES LTDA., CBMF COMERCIAL BRASILEIRA DE FOMENTO MERCANTIL EIRELI - EPP, VS BRASIL SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELI, CTR COSTA VERDE EIRELI, NOW TO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, ALEXANDRE AUGUSTO CARDOSO DE ARAUJO EMPREENDIMENTOS, CONTTATO CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, GRANDSON CAPITAL PARTICIPACOES LTDA, SODEPAR ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA, UCHOA RJ PARTICIPACOES S/A, ALIAGA RJ PARTICIPACOES S/A, AZURE PARTICIPACOES LTDA, CELMIRA SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., RIO ZIN AMBIENTAL SERVICOS EIRELI, HUME PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A, LEKNES RJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., MAANAIM SERVICOS DE ESCRITORIO ESPECIAIS LTDA, FOLKS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, MULTIPLY SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, JOSIANE DE OLIVEIRA BARRETO, PEDRO JORGE DUARTE BARRETO, JOSE SALVADOR DE OLIVEIRA SILVA, THALITA DE OLIVEIRA BARRETO, THAYZA DE OLIVEIRA BARRETO, CLAUDIA MARIA MARQUES DE CARVALHO FELIPPO, ADRIANA DE SOUZA FRANGO, WILSON DUARTE DE CARVALHO



DESPACHO

Considerando que o Agravo de Petição Id.b50b5fc (processo espelho n. 101238-04.2024.5.01.0023), interposto pelos réus JOAO ALBERTO FELIPPO

BARRETO e PEDRO ERNESTO BARRETO, foi negado provimento (acórdão Id. ddf74ca) e transitou em julgado sem interposição de recurso (certidão Id. 10b45cd/52731f8), **determino a alienação dos imóveis relacionados nas certidões Id. 7465645/5cb3773 e Id. 1fde7be.**

Desse modo, este Juízo ao se ater à necessidade de maior transparência e eficiência na operação diante da multiplicidade de credores do presente REEF, bem como ao vislumbrar a possibilidade de obtenção da maior preservação de valor do bem ao se constatar a manifesta vantagem aos credores e aos devedores decorrentes das condições de mercado, **decide pelo procedimento da venda direta com fins de obtenção de proposta mais vantajosa.**

Assim sendo, considerando que o art. 2º-A do Ato Conjunto 7 /2019 deste Tribunal prevê a venda direta no âmbito da CAEX, **intime-se a Comissão de Credores para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se pretende que os bens penhorados e avaliados sejam vendidos dessa forma, considero eventual silêncio como concordância.**

Para compressão do procedimento da venda direta, transcrevo o inteiro teor da norma em referência.

Art. 2º-A No âmbito da Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), o Juiz Gestor da Centralização realizará a venda direta, a requerimento do credor, concedendo prazo de 30 dias para apresentação de propostas, que poderão ser formalizadas, nos autos, por todos os leiloeiros e corretores credenciados, sendo estes apenas para bens imóveis.

§ 1º Findo o prazo, será declarada vencedora a proposta de maior valor, tendo preferência, em caso de empate:

a) a de menor parcelamento;

b) a apresentada em primeiro lugar, a ser aferida conforme data e hora de protocolo nos autos.

§ 2º Não havendo proposta no prazo previsto no caput, o Juiz Gestor da Centralização poderá renovar este prazo quantas vezes entender necessárias.

Findo o prazo concedido, publique-se edital para venda direta com preço mínimo fixado no valor apresentado nos autos de avaliação a ser pago mediante guia ou boleto bancário, no Banco do Brasil, agência nº 2234, vinculado aos

autos do processo piloto nº 0010334-52.2013.5.01.0045, sendo certo o acréscimo de 5% a ser destinado à comissão do leiloeiro cadastrado neste TRT que intermediar a transação.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de outubro de 2025.

MARIA ZILDA DOS SANTOS NETA
Juiza Gestora de Centralização Junto a Caex



Documento assinado eletronicamente por MARIA ZILDA DOS SANTOS NETA, em 07/10/2025, às 18:08:40 - bdfaba7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25100713411442300000242567210?instancia=1>
Número do processo: 0010334-52.2013.5.01.0045
Número do documento: 25100713411442300000242567210



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF

ATSum 0010334-52.2013.5.01.0045

RECLAMANTE: PAULO CESAR DE OLIVEIRA CORREA

RECLAMADO: MASSA FALIDA DE INFORNOVA AMBIENTAL LTDA E OUTROS
(57)

CERTIDÃO

Nesta data, junto aos autos certidões de ônus reais atualizadas de imóveis de propriedade do executado PEDRO ERNESTO BARRETO:

1. Matrícula n. 582, penhora no ID. 9d2d565, registro da penhora no ID. 5548718, avaliação no ID. c7e1ac6;
2. Matrícula n. 13.440, registro da penhora no ID. 5548718, avaliação no ID. ec699fa, avaliação no ID. d4c6fbd;
3. Matrícula n. 21.886, penhora no ID. d2d565, registro da penhora ID. 899291f, avaliação no ID. 34387e9;
4. Matrícula n. 167.853, penhora no ID. Da9c03, registro da penhora no ID. ec61ac9, avaliação no ID. 6832ec7;
5. Matrícula n. 212.619, penhora no ID. Da9c03, registro da penhora no ID. 828767c, avaliação no ID. 4f025c8;
6. Matrícula n. 13.441, penhora no ID. 9d2d565, registro da penhora no ID. b1e5e27, avaliação no ID. ea69e26;
7. Matrícula n. 13.442, penhora no ID. 9d2d565, registro da penhora no ID. bb2f722, avaliação no ID. e4b4e7b;
8. **Matrícula n. 3.725**, penhora no ID. 9037dc3, registro da penhora no ID. 2221739, ID. a3ca6b7(6d524e0, 06579b6), avaliação ID. b2f341e;
9. **Matrícula n. 1.303**, penhora no ID. 1da9c03, registro da penhora no ID. 74da45b, avaliação ID. 6142735;
10. Matrícula n. 22.770, penhora no ID. 9d2d565, registro da penhora no ID. 3655f56, avaliação ID. 299363^a;
11. Matrícula n. 218.401, penhora no ID. da9c03, registro da penhora no ID. 501365a, avaliação ID.65fb696;
12. Matrícula n. 218.402, penhora no ID. da9c03, registro da penhora no ID. 5ecc402, avaliação ID.65fb696;
13. Matrícula n. 7.405, penhora no ID. 47ae299, registro da penhora no ID. 2120f3e, avaliação ID.cdc dcd6/cdc dcd6 fotos;

14. Matrícula n. 110.178, penhora no ID. 1da9c03, registro da penhora no ID. 1cd55b6, avaliação ID. 5565799.

Observações:

a) O imóvel de matrícula n. 3.725 foi adjudicado por MARCIA LORDELLO NEVES DE MELO, nos autos do processo n. 0000719-64.2014.5.02.0016, 16ª Vara do Trabalho de São Paulo (cf. OFÍCIO PJE nº 113/2024, Id. bdcde3c e Id. Id 8922bba).

b) O imóvel de matrícula n. 1.303 foi arrematado por ISIS TERESINHA DUARTE, nos autos do processo n. 0010532-09.2013.5.01.0201 (1ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias).

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de outubro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO

Assessor



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DO NASCIMENTO, em 07/10/2025, às 13:26:44 - 1fde7be
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25100712160785400000242553388?instancia=1>
Número do processo: 0010334-52.2013.5.01.0045
Número do documento: 25100712160785400000242553388